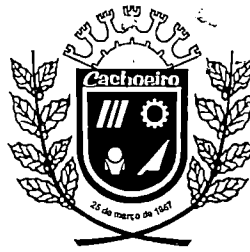


Registro em Autuação

Sessões 101 09 119 97



DATA	NÚMERO
10/09/97	2850/97
LEI Nº:	CÓDIGO:
DL	

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 97

*Handwritten notes:*  
 - Amistad social  
 - Fúncões  
 - Fiscalizacão

**ASSUNTO:**  
 PROJETO DE LEI Nº 223/97

**INICIATIVA:**  
 Edil Sebastião Any Corrêa

**HISTÓRICO:**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR CASA DE APOIO AO MENOR CARENTE PORTADOR DO VÍRUS HIV

**APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA**  
 POR 17 votos (1 Abst.)  
 Sala das Sessões 22/09/1997

**AUTUAÇÃO**  
 Rubrica do Presidente

Aos DEZ dias do mês de Setembro de 1997, autuado em Discussão  
 mil novecentos e noventa e sete, autuado por UNANIMIDADE  
 supra citado e mais documentos que seguem. Data da Sessão 09 de Outubro 12/1997

Período da Presidência: 19 97 a 19 98  
 Presidente: Juarez Tavares Matta  
 Vice-Presidente: José Carlos Sebadini  
 1º Secretário: Almir Forte dos Santos  
 2º Secretário: Sebastião Any Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
10-09-97	285097
DESTINO:	CÓDIGO:
	DL

PROJETO DE LEI N.º 223-97

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 10109/1997

(Rubrica do Presidente)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR CASA DE APOIO AO MENOR CARENTE PORTADOR DO VÍRUS HVI.

ART. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a criar e manter casa de apoio ao menor portador do vírus HIV.

PARÁGRAFO 1º - O apoio de que trata o caput do presente artigo será educacional, (com fornecimento de material escolar), psicológico e médico, (com fornecimento de medicamentos), mantendo-se para tanto toda a infra - estrutura necessária para aplicação integral da Lei.

PARÁGRAFO 2º - Será destinado aos familiares dos menores toda a ajuda de que estes precisarem para manter o tratamento e educação para os filhos portadores do vírus HIV, e que estejam durante o dia na casa de apoio.

PARÁGRAFO 3º - Serão atendidos, nesta casa, crianças de 0 (zero) a 17 (dezesete anos).

ART. 2º - A internação poderá ser parcial ou total; a parcial será aquela destinada ao uso da infra - estrutura e do espaço físico durante o dia e a total será aquela na qual o menor permanecerá período integral na casa ou alojamento em período de 24 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A infra - estrutura para as internações compreenderá o espaço físico suficiente para implementar a presente lei combinado com os móveis e utensílios e mais a permanência em período integral de psicólogo, médico; e em período parcial educadores habilitados para atendimento das necessidades dos menores internos e semi-internos.

ART. 3º - Os recursos necessários para implementação da presente lei sairão das Secretarias da Criança e da Assistência Social.

ART. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, por Decreto, no prazo improrrogável de 60 (sessenta dias),

Aprovado em 1ª Sessão  
Data de 09/12/97  
União Midel

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 1997.



SEBASTIÃO ARY CORRÊA  
Vereador do PFL

#### JUSTIFICATIVA

Conclamo a todos os meus pares, a participarem desta cruzada social que muito tem agoniado, não só a minha pessoa, como de resto toda a coletividade onde, por esforço supremo, temos mantido vivo um sonho de fornecer lenídeo aos menores carentes. E com grande surpresa têm surgido menores portadores do vírus HIV e por falta de recursos e de infra-estrutura não temos conseguido fornecer, como deveria, este atendimento e por isto que a presente Lei, tem por objetivo o amparo à criança portadora do vírus HIV e aos seus familiares que, quase sempre, carecem de recursos e orientação para promoverem o tratamento, e ao mesmo tempo a convivência que nestes momentos torna-se de especial necessidade e que muita das vezes enfrentam à discriminação por parte de uma grande parcela da sociedade, especialmente nas escolas.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 1997.



SEBASTIÃO ARY CORRÊA  
Vereador PFL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
10-09-97	285097
DESTINO:	CÓDIGO:
DL	

PROJETO DE LEI N.º 223/97

Autue-se

Sala das Sessões 10/09/1997

(Rubrica do Presidente)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR CASA DE APOIO AO MENOR CARENTE PORTADOR DO VÍRUS HVI.

ART. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a criar e manter casa de apoio ao menor portador do vírus HIV.

PARÁGRAFO 1º - O apoio de que trata o caput do presente artigo será educacional, (com fornecimento de material escolar), psicológico e médico, (com fornecimento de medicamentos), mantendo-se para tanto toda a infra - estrutura necessária para aplicação integral da Lei.

PARÁGRAFO 2º - Será destinado aos familiares dos menores toda a ajuda de que estes precisarem para manter o tratamento e educação para os filhos portadores do vírus HIV, e que estejam durante o dia na casa de apoio.

PARÁGRAFO 3º - Serão atendidos, nesta casa, crianças de 0 (zero) a 17 (dezesete anos).

ART. 2º - A internação poderá ser parcial ou total; a parcial será aquela destinada ao uso da infra - estrutura e do espaço físico durante o dia e a total será aquela na qual o menor permanecerá período integral na casa ou alojamento em período de 24 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A infra - estrutura para as internações compreenderá o espaço físico suficiente para implementar a presente lei combinado com os móveis e utensílios e mais a permanência em período integral de psicólogo, médico; e em período parcial educadores habilitados para atendimento das necessidades dos menores internos e semi-internos.

ART. 3º - Os recursos necessários para implementação da presente lei sairão das Secretarias da Criança e da Assistência Social.

ART. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, por Decreto, no prazo improrrogável de 60 (sessenta dias).

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 1997.

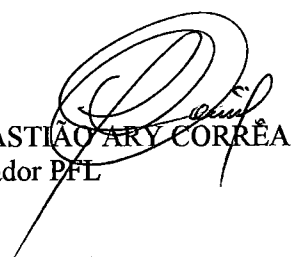


SEBASTIÃO ARY CORRÊA  
Vereador do PFL

#### JUSTIFICATIVA

Conclamo a todos os meus pares, a participarem desta cruzada social que muito tem agoniado, não só a minha pessoa, como de resto toda a coletividade onde, por esforço supremo, temos mantido vivo um sonho de fornecer lenídeo aos menores carentes. E com grande surpresa têm surgido menores portadores do vírus HIV e por falta de recursos e de infra-estrutura não temos conseguido fornecer, como deveria, este atendimento e por isto que a presente Lei, tem por objetivo o amparo à criança portadora do vírus HIV e aos seus familiares que, quase sempre, carecem de recursos e orientação para promoverem o tratamento, e ao mesmo tempo a convivência que nestes momentos torna-se de especial necessidade e que muita das vezes enfrentam à discriminação por parte de uma grande parcela da sociedade, especialmente nas escolas.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 1997.



SEBASTIÃO ARY CORRÊA  
Vereador PFL



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-05-  
*[Handwritten mark]*

EXMO; SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM;

REQUERIMENTOS DE VEREADORES  
NUMERO PROPRIO..: 370/97  
PROTOCOLO GERAL.: 2904/97  
DATA PROTOCOLO..: 15/09/97

Os vereadores subscritores, em conformidade com o texto re-  
gimental desta Casa, vem à presença de V.Ex.ª requererem que seja a-  
preciado em regime de urgência o projeto de lei nº 223/97 (autoriza  
o Poder Executivo a criar a casa de apoio ao menor carente portador  
do vírus HIV).

E. deferimento.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
Por 17 Votos (17 abs).  
Sala das Sessões 22/09/97

Sala de Sessões, 15 de setembro de 1997

Rúbrica do Presidente

*Bohio mesa cachoeira*

*[Handwritten signatures and scribbles]*

*[Handwritten signatures]*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-06-  
*[Handwritten signature]*

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALCIDES CARRILLO CAICEDO	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X			
ÁLVARO SCALABRIN	X			
BRAS ZAGOTTO	X			
EDISOM V. FASSARELLA			X	
ELIMAR FERREIRA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
JATHIR GOMES MOREIRA	X			
JOSÉ CARLOS SABADINI	<i>Presidente</i>			
JOSÉ COSTA BOECHAT	X			
JOSÉ RENATO D. FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	X			
LUIZ CARLOS FONSECA	X			
LUIZ ROBERTO DA SILVA	X			
SEBASTIÃO ARY CORREA	X			
THÉO DE SOUZA MOURA	X			
TÚLIO J. ARCHANJO	X			
WALTER GOMES	X			

- PROJETO Nº 3702373
- REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_
- DATA 22/05/97

• RESULTADO DA VOTAÇÃO:  
APROVADO EM 12  
DISCUSSÃO  
POR 17 VOTES  
SALA DAS SESSÕES, 22/05/97

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

• PEDIDO DE VISTA POR  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

• RETIRADO DE PAUTA A  
REQUERIMENTO DO  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

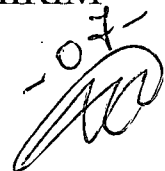
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

17                      01

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

107-  


Projeto de lei n.º 223/97

Iniciativa : EDIL SEBASTIÃO ARY CORRÊA.

PRESIDENTE: VALTER GOMES

Relator : THÉO DE SOUZA MOURA

MEMBRO: SEBASTIÃO ARY CORRÊA

RELATÓRIO : Trata-se de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a criar casa de apoio ao menor carente portador de vírus HIV.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

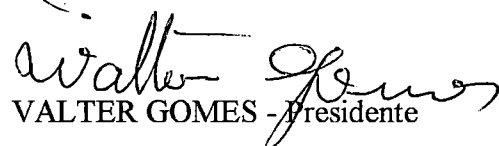
Voto com o Relator


DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1997.

  
THÉO DE SOUZA MOURA - Relator

  
VALTER GOMES - Presidente

  
SEBASTIÃO ARY CORRÊA - Membro



-08-  
*[Handwritten Signature]*

**Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de: LEI

Nº: 223/97

Iniciativa: Sebastião Ary Corrêa

Relator: Elimar Ferreira

**RELATÓRIO:**

Trata-se de P.L. que Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Casa de Apoio ao menor carente portador do vírus HIV.

A Proposta está regular quanto aos aspectos inerentes à esta comissão.

**Voto do Relator:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**Voto do Presidente:**

Voto com o Relator.

**Voto do Membro:**

Voto com o Relator.

**DECISÃO:**

Decide esta comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1997.

*[Handwritten Signature]*  
JOSÉ CARLOS SABADINI

Presidente

*[Handwritten Signature]*  
ELIMAR FERREIRA

Relator

*[Handwritten Signature]*  
TULIO JANUARIO ARCANJO

Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social**

-09-  


PROJETO DE LEI Nº 223/97

INICIATIVA: Vereador Ary Corrêa

RELATOR: Vereador José Renato Dias Federici

**RELATÓRIO** - Trata-se de projeto de lei que **“autoriza o Executivo a criar casa de apoio a menor carente portador do vírus HIV”**.

**VOTO DO RELATOR** - O projeto está regular, quanto ao âmbito desta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria

**VOTO DO PRESIDENTE** - Voto com o Relator

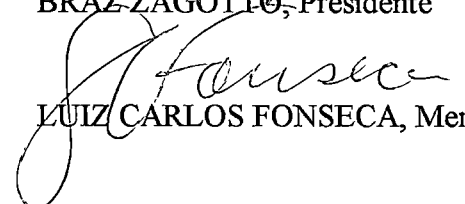
**VOTO DO MEMBRO** - Voto com o Relator.

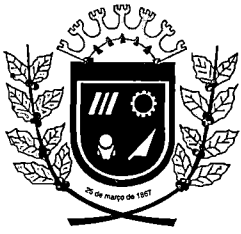
**DECISÃO** - A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1997.

JOSE RENATO DIAS FEDERICI, Relator 

  
BRÁZ ZAGOTTO, Presidente

  
LUIZ CARLOS FONSECA, Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

105

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROJETO DE LEI Nº 223/97

INICIATIVA : Sebastião Ary Corrêa

RELATOR : Almir Forte dos Santos

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar Casa de Apoio ao Menor Carente Portador do Vírus HIV.

**VOTO DO RELATOR:**

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o Relator.

**DECISÃO:**

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1997.

  
JATHIR GOMES MOREIRA

- Presidente

  
ALMIR FORTE DOS SANTOS

- Relator

  
LUIZ ROBERTO DA SILVA

- Membro

Aprovado em 1<sup>ª</sup> Discussão

por UNANIMIDADE

Data da Sessão 09/12/1997



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALCIDES CARRILLO CAICEDO	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO				X
CAMILO LUIZ VIANA	X			
EDISON V. FASSARELLA				X
ELIMAR FERREIRA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
JATHIR GOMES MOREIRA	X			
JOSÉ CARLOS SABADINI	X			
JOSÉ COSTA BOECHAT	X			
JOSÉ RENATO D. FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	<i>Presidente</i>			
LUIZ CARLOS FONSECA	X			
LUIZ ROBERTO DA SILVA	X			
SEBASTIÃO ARY CORRÊA	X			
THÉO DE SOUZA MOURA	X			
TÚLIO ARCHANJO				X
WALTER GOMES	X			

• PROJETO Nº 223/97

• REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

• DATA 09/12/97

• RESULTADO DA VOTAÇÃO:

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO  
POR Unani Michel  
SALA SESSÕES 09/12/97

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

REJEITADO POR \_\_\_\_\_  
SALA SESSÕES, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

• PEDIDO DE VISTA POR \_\_\_\_\_

SALA SESSÕES, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

• RETIRADO DE PAUTA A  
REQUERIMENTO DO \_\_\_\_\_

SALA SESSÕES, \_\_\_/\_\_\_/19\_\_\_

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÃO:

Comissão de constituição, Justiça e Redação.

Ao Vereador:

Moisés Carlos Sabadini  
para Relatar (prazos do Art. 44 R.T.)  
Sala das Comissões, 21/9/1997

[Assinatura]  
Presidente da Comissão

Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social.

Ao Vereador:

Brás Zagato  
para Relatar (prazos do Art. 44 R.T.)  
Sala das Comissões, 21/9/1997

[Assinatura]  
Presidente da Comissão

Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador

Walter Gomes Pereira  
para Relatar (prazos do Art. 44 R.T.)  
Sala das Comissões, 21/9/1997

[Assinatura]  
Presidente da Comissão

Walter Gomes  
para Relatar  
A Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentária

Sala das Comissões 21/9/1997

[Assinatura]  
Rubrica do Presidente

(prazos do Art. 44 R.T.)